



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Comissão de Edificação e Uso do Solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

Manifestação

AUTOS: SEI nº 6010.2021/0001758-4

INTERESSADO: PREF/CASA CIVIL/ ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 470/2018

Dispõe sobre a criação do "Código de Alerta Desaparecidos" nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e

Ginásios Esportivos, na Cidade de São Paulo.

MANIFESTAÇÃO nº 084/CEUSO/2021

ATECC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

A CASA CIVIL/ ATL III (doc. SEI nº 046744867) encaminha o texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 470/2018, *"para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento (046743778) bem como para exame e manifestação sobre a propositura, nos termos do texto substitutivo (046743826), analisando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto à sua viabilidade."*

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 470/2018 (doc. SEI nº 046743826) tem como proposta instituir *"a criação do "Código de Alerta Desaparecidos" nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na Cidade de São Paulo"*.

O artigo 1º dispõe sobre a criação do programa Código de Alerta Desaparecidos com o objetivo de *"dar proteção às crianças e às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, em caso de desaparecimento que possa resultar em rapto ou sequestro."*

O artigo 2º lista os estabelecimentos considerados de grande porte integrantes do programa.

O artigo 3º determina que a implantação e o gerenciamento do programa deverá ser de responsabilidade da equipe de segurança de cada estabelecimento.

O artigo 4º trata de que cada estabelecimento deverá obter um *"Kit do Código de Alerta Desaparecidos"* com adesivos, vídeo e cartaz, com o § 1º informando que os kits serão patrocinados pelos próprios estabelecimentos citados no artigo 2º.

O artigo 5º informa que a entrada em vigor da lei será na data de sua publicação.

Conforme a justificativa (doc. SEI nº 046743906) as medidas previstas no PL nº 470/2018 tem por objetivo prevenir possíveis desaparecimentos em grandes centros de compras e eventos de crianças e pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais.

Considerando o âmbito das atribuições desta Assessoria Técnica relativas ao Código de Obras e Edificações, Lei nº 16.642/2017, entendemos que a propositura na forma apresentada não traz

interferências ou conflitos com as regulamentações do COE, que são relacionadas à legislação edilícia, s. 49 motivo pelo qual não há como opinar tecnicamente a esse respeito.

É o relatório que submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL.G, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 046856757.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Gil Auge, Arquiteto(a)**, em 07/07/2021, às 10:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047647610** e o código CRC **63ABCD3F**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0001758-4

SEI nº 047647610



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Comissão de Edificação e Uso do Solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001758-4

Informação SMUL/ATECC/CEUSO Nº 047648969

São Paulo, 07 de julho de 2021.

AUTOS: SEI nº 6010.2021/0001758-4

INTERESSADO: PREF/CASA CIVIL/ ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 470/2018 - Dispõe sobre a criação do "Código de Alerta Desaparecidos" nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na Cidade de São Paulo.

INFORMAÇÃO/ATECC/031/2021

SMUL-G

Sr. Chefe de Gabinete,

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 084/CEUSO/2021, sob doc. SEI nº 047647610.

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

Chefe de Assessoria Técnica

SMUL/ATECC



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica II**, em 07/07/2021, às 15:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047648969** e o código CRC **21ECDB92**.



Matéria DOCREC 732/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 470/2018 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=315847>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001758-4

Informação SMUL/ATAJ Nº 047960651

São Paulo, 12 de julho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Jair Tatto

Assunto: Ofício SGP12 n. 355/2021 - Projeto de Lei 470/2018, de autoria do Vereador JAIR TATTO - "*dispõe sobre a criação do 'código de alerta desaparecidos' nos shopping centers, hipermercados, parques de diversão, centros de eventos e exposições, estádios e ginásios esportivos, na cidade de são paulo e dá outras providências.*".

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria,

Trata-se o presente de ofício da Câmara Municipal de São Paulo encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito solicitando manifestação do Executivo acerca do Projeto de Lei 470/2018, de autoria do Sr. Vereador Jair Tatto, que "*dispõe sobre a criação do 'código de alerta desaparecidos' nos shopping centers, hipermercados, parques de diversão, centros de eventos e exposições, estádios e ginásios esportivos, na cidade de são paulo e dá outras providências.*". Requer sejam respondidos os seguintes quesitos: a) *As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?*; b) *Há ações do Executivo, em planejamento ou em execução, que venham ao encontro ao sugerido na proposta?*; c) *Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?* (doc.046743778).

Referida solicitação foi encaminhada pela Assessoria Técnico-Legislativa III da Casa Civil a esta Pasta, bem como à Secretaria Municipal das Subprefeituras, para que fossem oferecidas respostas às indagações apresentadas pela Câmara, bem como para exame e manifestação sobre a propositura, especialmente quanto à sua viabilidade (doc.046744867).

Em atendimento ao solicitado, o Senhor Chefe de Gabinete encaminhou os autos à Comissão de Edificação e Uso do Solo - CEUSO, que se manifestou no seguinte sentido (docs.047647610 e 047648969):

"A CASA CIVIL/ ATL III (doc. SEI nº 046744867) encaminha o texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 470/2018, "para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento (046743778) bem como para exame e manifestação sobre a propositura, nos termos do texto substitutivo (046743826), analisando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto à sua viabilidade."

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 470/2018 (doc. SEI nº 046743826) tem como proposta instituir "a criação do "Código de Alerta Desaparecidos" nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na Cidade de São Paulo".

O artigo 1º dispõe sobre a criação do programa Código de Alerta Desaparecidos com o objetivo de "dar proteção às crianças e às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, em caso de desaparecimento que possa resultar em rapto ou sequestro."

O artigo 2º lista os estabelecimentos considerados de grande porte integrantes do programa.

O artigo 3º determina que a implantação e o gerenciamento do programa deverá ser de responsabilidade da equipe de segurança de cada estabelecimento.

O artigo 4º trata de que cada estabelecimento deverá obter um "Kit do Código de Alerta Desaparecidos" com adesivos, vídeo e cartaz, com o § 1º informando que os kits serão patrocinados pelos próprios estabelecimentos citados no artigo 2º.

O artigo 5º informa que a entrada em vigor da lei será na data de sua publicação.

Conforme a justificativa (doc. SEI nº 046743906) as medidas previstas no PL nº 470/2018 tem por objetivo prevenir possíveis desaparecimentos em grandes centros de compras e eventos de crianças e pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais.

Considerando o âmbito das atribuições desta Assessoria Técnica relativas ao Código de Obras e Edificações, Lei nº 16.642/2017, entendemos que a propositura na forma apresentada não traz interferências ou conflitos com as regulamentações do COE, que são relacionadas à legislação edilícia, motivo pelo qual não há como opinar tecnicamente a esse respeito.

É o relatório que submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL.G, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 046856757."

Os autos foram então encaminhados pelo Senhor Chefe de Gabinete a esta Assessoria para envio de resposta à Casa Civil (doc.047696554), uma vez que, conforme esclarecido por SMUL/CEUSO, a propositura na forma apresentada não traz interferências ou conflitos com a legislação edilícia, razão pela qual, no âmbito de competência desta Pasta, não há o que se opor tecnicamente à proposta. Outrossim, cabe ressaltar que esta Secretaria Municipal não possui competência para responder às demais questões apresentadas.

Face ao acima exposto, sugerimos a restituição do presente à PREF/CASA CIVIL/ATL III com os esclarecimentos prestados por SMUL/CEUSO em docs.047647610 e 047648969.

Maíra Menezes de Andrade

**Assessora
OAB/SP 260.023
SMUL/ATAJ**

SMUL/GAB

Sr. Secretário,

fls. 54

Encaminho o presente com a manifestação retro desta assessoria jurídica, que acolho, para apreciação e deliberação.

Flávia Moraes Barros**Procuradora do Município****OAB/SP 190.425****SMUL/ATAJ**

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Moraes Barros, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 13/07/2021, às 08:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Menezes de Andrade, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 13/07/2021, às 13:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047960651** e o código CRC **E69246A5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001758-4

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 047964520

São Paulo, 12 de julho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Jair Tatto

Assunto: Ofício SGP12 n. 355/2021 - Projeto de Lei 470/2018, de autoria do Vereador JAIR TATTO - "*dispõe sobre a criação do 'código de alerta desaparecidos' nos shopping centers, hipermercados, parques de diversão, centros de eventos e exposições, estádios e ginásios esportivos, na cidade de São Paulo e dá outras providências.*".

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao solicitado através de doc.046744867, encaminhamos as informações prestadas pela Comissão de Edificação e Uso do Solo - CEUSO em docs.047647610 e 047648969.

CESAR AZEVEDO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 14/07/2021, às 12:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047964520** e o código CRC **DB07C941**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001758-4**Informação SMSUB/DEGUOS Nº 046892565**

São Paulo, 25 de junho de 2021.

SMSUB - AJ

Em atenção ao solicitado, informamos:

1º) As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

R. Não vislumbramos ações da Municipalidade no âmbito de SMSUB-DEGUOS pois o PL não prevê ação fiscalizatória aos estabelecimentos relacionados e, portanto, não há sanção a ser aplicada.

2º) Há ações do Executivo, em planejamento ou em execução, que venham ao encontro ao sugerido na proposta?

R. Desconhecemos ações do Executivo neste sentido.

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

R. É nobre a iniciativa do PL porém na prática a sua efetividade se dará se os estabelecimentos se dispuserem a "abraçar" a iniciativa.

Sugerimos encaminhar à Secretaria dos Direitos Humanos e Cidadania que, a nosso ver, é a secretaria mais indicada para análise do presente.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0470/18. Dispõe sobre a criação do "Código de Alerta Desaparecidos" nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS, que visa dar proteção às crianças e às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, em caso

de desaparecimento que possa resultar em rapto ou sequestro.

fls. 58

Paragrafo único. Os estabelecimentos comerciais em que exista grande circulação de público devem implantar o programa CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS em seus respectivos limites.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos em que existe grande circulação de público:

I - shopping centers;

II - hipermercados;

III - rodoviária;

IV - aeroporto;

V - parques de diversão;

VI - centros de eventos e exposições;

VII - estádios e ginásios esportivos.

Art. 3º O CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS será implantado e gerenciado pelas equipes de segurança de cada estabelecimento previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão obter um Kit do CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS contendo:

I - adesivos informando que aquele estabelecimento faz parte da rede protetiva do CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS;

II - vídeo de treinamento para todos os funcionários do estabelecimento;

III - um cartaz com protocolos de busca CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS para fácil consulta.

Parágrafo único. Os Kits serão patrocinados pelos próprios estabelecimentos elencados no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Candella

DEGUOS - Diretor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Candella, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 25/06/2021, às 17:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046892565** e o código CRC **A2BA9888**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001758-4**Parecer SMSUB/AJ Nº 048022641**

São Paulo, 13 de julho de 2021.

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei n. 470/18, que dispõe sobre a criação do "Código de Alerta Desaparecidos" nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centro de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na cidade de São Paulo.

Interessado: Casa Civil/ATLIII

SMSUB/GAB**Senhora Chefe de Gabinete,**

Trata este expediente de encaminhamento promovido pela Casa Civil/ATL III, doc n. 046744867, no qual solicita exame e manifestação sobre o substitutivo ao Projeto de Lei n. 470/18, acostado ao documento n. 046743826.

O Substitutivo em questão apresenta a redação abaixo reproduzida:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS, que visa dar proteção às crianças e às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, em caso de desaparecimento que possa resultar em rapto ou sequestro.

Paragrafo único. Os estabelecimentos comerciais em que exista grande circulação de público devem implantar o programa CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS em seus respectivos limites.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos em que existe grande circulação de público:

I - shopping centers;

II - hipermercados;

III - rodoviária;

IV - aeroporto;

V - parques de diversão;

VI - centros de eventos e exposições;

VII - estádios e ginásios esportivos.

Art. 3º O CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS será implantado e gerenciado pelas equipes de segurança de cada estabelecimento previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão obter um Kit do CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS contendo:

I - adesivos informando que aquele estabelecimento faz parte da rede protetiva do CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS;

II - vídeo de treinamento para todos os funcionários do estabelecimento;

III - um cartaz com protocolos de busca CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS para fácil consulta.

Parágrafo único. Os Kits serão patrocinados pelos próprios estabelecimentos elencados no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nesta Secretaria, a proposta foi encaminhada ao Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo (DEGUOS), o qual, por meio do documento n. 046892565, em resposta aos quesitos formulados no documento n. 046743778, informou que: (i) no âmbito de suas atribuições, não vislumbra medidas a serem adotadas, visto que a proposta não prevê nenhuma ação fiscalizatória; (ii) que desconhece ações do Poder Executivo no sentido da intenção almejada no PL; (iii) que a intenção contida na propositura é nobre, porém, depende da adesão dos estabelecimentos elencados. Por fim, DEGUOS sugeriu a remessa do expediente à Secretaria dos Direitos Humanos e Cidadania, que, tendo em vista a matéria, melhor poderá analisar o quanto pretendido no Projeto.

É o relatório.

Acerca da proposta em análise, sob a perspectiva jurídico-formal, entendemos que não há que se falar em vício de iniciativa no caso vertente, posto que a questão disciplinada no Projeto de Lei não compõe o rol de matérias legislativas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, nos termos art. 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto à competência para legislar sobre o tema, da mesma forma, não vemos óbice à propositura legislativa por parte do Município, uma vez que trata de matéria de interesse local, o que faz incidir no caso o art. 30, I, da Constituição Federal.

Entretanto, em que pese a inexistência de vícios que possam macular a proposta - seja de iniciativa ou em razão da matéria - entendemos que o substitutivo ora analisado não deve prosperar, uma vez que, no caso da sua conversão em lei, apresentar-se-á como norma meramente sinalizatória e inócua - não imperativa - na medida em que não contém qualquer previsão de sanção para as hipóteses de descumprimento dos seus comandos.

Assim, embora reconhecendo os nobres motivos da proposta, pelos motivos acima expostos, somos pelo não prosseguimento do substitutivo n. 470/18.

Por fim, sugerindo a oitiva da Secretaria dos Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), bem como da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) que, com mais propriedade, poderão opinar sobre a matéria versada, encaminhamos-lhe o presente para deliberação e, assim também entendendo Vossa Senhoria, rogamos pela devolução do presente expediente à Casa Civil/ATL III, o mais breve possível, tendo em vista o esgotamento do prazo estipulado para sua devolução.

Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão
Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/ATAJ
OAB/SP n. 298.009

De acordo,

Rodrigo Martins Augusto
Assessor Chefe Substituto - SMSUB/AJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 214.627



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Augusto, Assessor(a) Jurídico**, em 15/07/2021, às 16:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão, Assessor(a) Jurídico**, em 15/07/2021, às 16:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048022641** e o código CRC **8C833D3F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001758-4**Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 048022801**

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei n. 470/18, que dispõe sobre a criação do "Código de Alerta Desaparecidos" nos Shopping Centers, Hipermercados, parques de Diversão, Centro de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na cidade de São Paulo.

Interessado: Casa Civil/ATLIII

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atenção ao quanto solicitado no doc. nº 046744867, tendo este processo eletrônico sido instruído com as manifestações das áreas técnica e jurídica desta Pasta, a saber, do Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo - DEGUOS, no doc. nº 046892565, e da Assessoria Jurídica – AJ, no doc. nº 048022641, as quais acolho, restituo-lhe o presente opinando pelo não prosseguimento do substitutivo ao Projeto de Lei n. 470/18.

Esclareço, por oportuno, que o entendimento acima exposto, em linhas gerais, tem respaldo no fato de o substitutivo apresentar-se como norma meramente sinalizatória e inócua - não imperativa - na medida em que não contém qualquer previsão de sanção para as hipóteses de descumprimento dos seus comandos.

Por fim, considerando o objeto em questão, sugiro, em razão da matéria, que a Secretaria dos Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) sejam consultadas sobre o tema.

Em tempo, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de alta estima e consideração.

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete

SMSUB



17:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 64



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048022801** e o código CRC **1C41DE52**.

Matéria DOCREC 732/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 470/2018 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=315847>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Superintendência de Operações**

Rua General Couto de Magalhães, nº 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: 3396-5907/3396-5849

PROCESSO 6010.2021/0001758-4

Informação SMSU/SOP Nº 048901835

São Paulo, 26 de julho de 2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: PL 470/18, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do "Código de Alerta Desaparecidos" nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na Cidade de São Paulo.

GABINETE DO COMANDO GERAL

Sr. Inspetor Superintendente,

Trata-se o presente de ofício da Câmara Municipal de São Paulo solicitando manifestação do Executivo acerca do Projeto de Lei 470/2018, de autoria do Sr. Vereador Jair Tatto, que "*dispõe sobre a criação do "código de alerta de desaparecidos nos locais de grande concentração de pessoas"*".

Em face do solicitado esta Superintendência de Operações deixa de opinar a respeito, por não vislumbra no Projeto de Lei alusão a competência da Guarda Civil Metropolitana.

WILSON BATISTA DOS SANTOS

Inspetor Superintendente

Comandante Superintendente de Operações



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Batista dos Santos, GCM - Inspetor Superintendente**, em 26/07/2021, às 19:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048901835** e o código CRC **118C188E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Assessoria Jurídica**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3124-5169

Manifestação

Assunto: Projeto de Lei nº 470/18 que dispõe sobre a criação do “código de alerta desaparecidos” nos shoppings center, hipermercados, parques de diversão, centros de eventos e exposições, estádios e ginásios esportivos, no âmbito do Município de São Paulo.

Interessados: Câmara Municipal e Casa Civil/ATL III.

SMSU/ADJ;

Senhor Secretário Adjunto:

Trata o presente do Projeto de Lei nº 470/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do “Código de Alerta Desaparecidos” nos shoppings centers, hipermercados, parques de diversão, centros de eventos e exposições, estádios e ginásios esportivos, na cidade de São Paulo.

Diante disso, a PREF/CASA CIVIL/ATL III em docs. 046744867 e 048420159, encaminha o presente para análise desta pasta.

Cumprе ressaltar, preliminarmente, que a presente manifestação representa apenas uma opinião, não sendo vinculante para o gestor público, o qual poderá adotar orientação diversa.

Com efeito, sendo um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Inicialmente cumpre destacar que, a Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, cria a Guarda Civil Metropolitana e dá outras providências, estabelece que:

"Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria do Governo Municipal - SGM, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei."

Considerando que o projeto visa oferecer proteção às crianças e às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, em caso de desaparecimento que possa resultar em rapto ou sequestro, o presente foi remetido ao Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, que se manifestou nos termos do doc. 048901835.

Entretanto, não consta da referida proposta qualquer menção a Guarda Civil Metropolitana, ou seja, embora louvável a iniciativa, não nos é possível opinar de maneira mais contundente, tendo em vista a ausência de informação acerca do papel que seria desempenhado com a sanção do projeto.

Sendo estas as considerações que nos cumpria, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para análise e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ventin Sanches, Procurador(a) Chefe**, em 02/08/2021, às 18:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ana Amélia Almeida Cesar Rocha, Assessora Jurídica**, em 02/08/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049301272** e o código CRC **8002C9D3**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Assessoria Jurídica**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3124-5169

PROCESSO 6010.2021/0001758-4**Encaminhamento SMSU/AJ Nº 049301524**

São Paulo, 02 de agosto de 2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 470/18 que dispõe sobre a criação do “código de alerta desaparecidos” nos shoppings centers, hipermercados, parques de diversão, centros de eventos e exposições, estádios e ginásios esportivos, no âmbito do Município de São Paulo.

Interessados: Câmara Municipal e Casa Civil/ATL III.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Sra. Assessora:**

À vista da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, link. 049301272, que acolho, encaminho o presente, destacando que embora admirável a iniciativa do nobre membro do legislativo, apenas com a regulamentação da norma legislativa, definidas as atribuições cabíveis a cada órgão municipal, é que poderemos opinar de forma mais conclusiva a respeito.

Essas são as minhas considerações.



Documento assinado eletronicamente por **Dalmo Luiz Coelho Alamo, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/08/2021, às 16:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049301524** e o código CRC **9310BAB4**.



**PROTOCOLO DE AÇÕES PARA PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS OU PRIVADOS**

**ALGUÉM DESAPARECE OU É ENCONTRADO SEM
IDENTIFICAÇÃO – O QUE FAZER?**

2017

Comissão Multidisciplinar JUNTOS PELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Colaboradores:

- **Coordenador da Comissão - Marco Antônio Castello Branco**
- **Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania- Ana Carolina de Siqueira**
- **Secretaria da Segurança Pública - Maria Helena do Nascimento**
- **Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Gilka Jorge Figaro Gattas**
- **Secretaria da Educação - André da Costa Silva**
- **Secretaria do Desenvolvimento Social - Marcos Freitas de Souza**
- **Secretaria da Saúde - Maria Inês C. de Mattos**
- **Secretaria dos Transportes Metropolitanos - Máira Leite**
- **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Darko Hunter**
- **ONG Mães em Luta - Vera Lucia Ranu**
- **Projeto Caminho de Volta - Claudia Figaro-Garcia**

ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL: Claudia Figaro-Garcia

Caro profissional!

O desaparecimento de uma pessoa e/ou a dificuldade para que ela possa ser identificada podem configurar situações presentes no cotidiano de trabalho de profissionais de diferentes áreas do serviço público estadual que lidam, principalmente, com o atendimento ao público.

Crianças e adolescentes desaparecidos podem estar em situação de maior vulnerabilidade e por estarem se desenvolvendo suas características físicas vão se modificar podendo dificultar sua identificação.

Assim, no início de 2017 a Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento Permanente do Programa “São Paulo em busca das crianças e dos adolescentes desaparecidos”, instituída por meio Decreto Nº 58.074 de 25 de Maio de 2012, se debruçou sobre as seguintes questões:

“Quando alguém desaparece, independentemente da idade, o que devemos fazer? Se encontramos uma pessoa sem identificação, encontrada em hospitais, em estações de transporte público, na rua ou em outras circunstâncias, como devemos proceder?”.

Na tentativa de responder a essas perguntas foi encaminhada aos representantes das Secretarias Estaduais da Segurança Pública, Saúde, Assistência Social, Educação, Justiça e Cidadania, dos Transportes Metropolitanos, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a tarefa de levantar que procedimentos suas Secretarias e serviços vinculados, faziam frente à essas situações.

Os principais aspectos constatados nesses levantamentos e que se mostraram como um problema para esses profissionais foram:

- ausência de um protocolo de ações
- falta de comunicação entre os serviços
- perpetuação de medidas isoladas, sem comunicação com todos os setores envolvidos, que retardam tanto a notificação do desaparecimento para a polícia quanto a notificação do encontro de pessoa sem identificação.

Este Protocolo visa auxiliar esses profissionais no sentido de executar um encaminhamento adequado e lembrá-los das instâncias existentes nas quais ela possa buscar mais orientações.

O formato como um Check List tem a finalidade de auxiliar o leitor quanto aos procedimentos para informar o desaparecimento de uma pessoa, independentemente de sua idade, e do encontro de alguém sem identificação.



Esse instrumento pode e deve ser utilizado, também, por profissionais que trabalham em escolas ou faculdades particulares, hospitais ou clínicas particulares, ONGs, empresas, comércio entre outros.

Uma vez que ainda não dispomos de um sistema integrado de informações entre as Secretarias Estaduais, sugerimos que os profissionais entrem em contato com os serviços citados nesse check list cujos contatos (endereço, telefones e e-mails) estarão no Anexo 1.

Buscar auxílio por meio das Polícias Civil e Militar são fundamentais! São elas que fazem as investigações, as buscas do desaparecido e o encontro do desaparecido. Porém, eles necessitam de todas as informações possíveis e não somente o que a família pode relatar.

Informar o desaparecimento de alguém bem como o encontro de uma pessoa sem identificação são ações que não devem ser feitas apenas por uma pessoa e somente de uma vez. Quanto mais tentativas, maiores são as chances de ajudarmos uma família que vive a angústia do desaparecimento de um familiar.

Vale lembrar que essa tragédia pode ocorrer com qualquer pessoa, inclusive com você!

Boa leitura!



DESAPARECIMENTO DE PESSOA

O desaparecimento pode ocorrer por:

- ☐ fugas de casa ou de instituições (escolas, abrigos, Fundação Casa, hospitais, ONGs, clínicas de reabilitação (dependência química ou deficiência), casas de repouso);
- ☐ perda em locais públicos (shoppings, praças, ruas, igrejas, hospitais, shows, manifestações) ou em ambientes abertos (matas, serras, mar)
- ☐ acidentes naturais (enchentes, desmoronamento de terra, etc..)
- ☐ ser levado por outrem à força, coagida ou sem consentimento



- ☐ NÃO ESPERAR 24 OU 48 HORAS PARA PROCURAR A POLÍCIA
- ☐ NA CAPITAL: IR DIRETAMENTE À 4ª DELEGACIA DE PESSOAS DESAPARECIDAS DO DHPP (DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA)
- ☐ DEMAIS CIDADES: QUALQUER DELEGACIA
- ☐ LEVAR UMA FOTO DO ROSTO DE DESAPARECIDO, DE PREFERÊNCIA DE BOA QUALIDADE, SEM ACESSÓRIOS (CHUPETA, BONÉ, OCULOS ESCUROS, TOUCA) OU ENVIAR A FOTO JUNTAMENTE COM UMA AUTORIZAÇÃO PARA A MESMA SER INSERIDA NO SITE: http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas_desaparecidas_foto.aspx



ACÇÕES FEITAS NA 4ª DELEGACIA



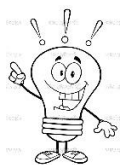
ABERTURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE DESAPARECIMENTO

Bloqueio do RG

Abertura do **INQUÉRITO POLICIAL** para:
< 12 anos
Deficientes ou doentes mentais
Doenças senis

- Sistema Phoenix (informações dos IMLs, Serviço de Verificação de Óbitos –SVO)
- Contato dos locais de trabalho, de estudo e casas de amigos do desaparecido;
- Rastreo de redes sociais
- Laboratório de Arte Forense – Progressão de idade
- Banco de Dados
- Infocrim, Alpha, Omega, Infoseg
- Projeto Caminho de Volta – entrevistas e banco de DNA para menores de 18 anos

Abertura do **PID**
Procedimento de Investigação
de Desaparecidos



IMPORTANTE:

- Se não for feita a abertura de Boletim de Ocorrência o fato **NÃO** configura um desaparecimento para a Polícia

- Se o desaparecimento ocorreu dentro de uma **INSTITUIÇÃO**, é ela a responsável para abrir o Boletim de Ocorrência. Além disso, é importante:

- ☐ O funcionário fazer o **Boletim de Ocorrência de Desaparecimento** em qualquer delegacia ou fazer o **Boletim Eletrônico***

- ☐ Comunicar a família e orientá-la a procurar, de preferência, a 4ª Delegacia de Pessoas Desaparecidas para fazer o Boletim de Ocorrência de Desaparecimento levando uma foto atual do desaparecido. Se não for possível, a família pode fazer a queixa do desaparecimento na Delegacia de Polícia mais próxima.

- ☐ Comunicar ao Projeto Caminho de Volta quando desaparecido for menor de 18 anos.

- ☐ Comunicar ao Conselho Tutelar da região quando o desaparecido for menor de 18 anos.

- ☐ Comunicar à ONG Mães em Luta

- ☐ Comunicar ao Centro de Acolhida Municipal

- ☐ Divulgar o ocorrido à população que frequenta a instituição

- ☐ Divulgar o ocorrido aos colegas de trabalho por:

- ☐ Email
- ☐ Grupos

de WhatsApp institucional



- | | | |
|--------------------------|---|----------|
| ☐ | de Avisos | Quadro |
| ☐ | de Equipe | Reuniões |
| ☐ | sociais institucionais (importante não colocar fotos de crianças ou adolescentes em redes sociais particulares) | Redes |
| ☐ | internas | TVs |
| ☐ | WalkTalks | Rádio ou |

*BOLETIM ELETRÔNICO: <http://www.ssp.sp.gov.br/nbo/>

PESSOA SEM IDENTIFICAÇÃO ENCONTRADA VIVA

Ao se deparar com uma pessoa sem identificação:

- | | | |
|--------------------------|---|-----------|
| ☐ | se a pessoa consegue ou não se comunicar em virtude de alguma deficiência mental ou auditiva. | Observar |
| ☐ | se possui RG ou algum tipo de identificação. | Verificar |
| ☐ | ar à família, se possível, e orientá-la a ir até a 4ª Delegacia de Pessoas desaparecidas para fazer o Boletim de Encontro ou a qualquer Delegacia de Polícia mais próxima. | Comunicar |
| ☐ | for possível encontrar a família, fazer o Boletim de Encontro na Delegacia de Polícia mais próxima. | Se não |
| ☐ | ar o 190 da Polícia Militar e a 4ª Delegacia de Pessoas Desaparecidas. | Comunicar |



- ☐ Comunicar ao Projeto Caminho de Volta se a pessoa for menor de 18 anos.
- ☐ Comunicar o Conselho Tutelar se a pessoa for menor de 18 anos.
- ☐ Comunicar à Ong Mães em Luta.
- ☐ Observar o estado geral de saúde e, se necessitar, encaminhar para atendimento médico mais próximo. Dependendo da gravidade acionar o 192 (SAMU) ou 193 (RESGATE).
- ☐ Divulgar
o encontro aos colegas de trabalho por:
 - ☐ Email
 - ☐ Grupos de WhatsApp institucional
 - ☐ Quadro de Avisos
 - ☐ Reuniões de Equipe
 - ☐ Redes sociais institucionais (importante não colocar fotos de crianças ou adolescentes em redes sociais particulares)
 - ☐ TVs internas
 - ☐ Rádio ou WalkTalks

*Se for menor de 18 anos

PESSOA SEM IDENTIFICAÇÃO ENCONTRADA MORTA

Ao se deparar com um cadáver sem identificação:



- ☐ imediatamente a Polícia pelo 190
 - ☐ ar à qualquer Delegacia de Polícia
 - ☐ mexer no cadáver e nem retirar nenhum pertence da cena
 - ☐ fotos ou expor o cadáver em redes sociais ou grupos de whatsapp
- Acionar
Comunicar
Não
Não tirar

ANEXO 1

SERVIÇOS

4ª Delegacia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas

Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)

Endereço: Rua Brigadeiro Tobias, 527, 3º Andar, Bairro Luz, São Paulo, SP - Telefones 3311.3549, 3311.3548 e 3311.3547.

Atendimento:

De 2ª a 6ª feira das 09:00hs às 19:00hs
Sábados e Domingos: plantão das 09:00hs às 18:00hs

e-mails: peessoasdesaparecidas@ssp.sp.gov.br
peessoasdesaparecidas@policiacivil.sp.gov.br

Delegacia Eletrônica <http://www.ssp.sp.gov.br/nbo>

Polícia Civil <http://www.policiacivil.sp.gov.br>

Centro de Acolhida Municipal

Departamento de Localização Familiar e Desaparecidos – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADs

Atendimento presencial:

De 2ª à 6ª feiras das 10:00hs às 16:00hs

Centro Pop Santa Cecília, Rua Mauá Nº36, Santa Ifigênia, São Paulo - SP, 01028-000

Atendimento virtual ou pelo telefone:

Telefones: (11) 97549-9770 / (11) 3291-9779

Email: darkohunter@Prefeitura.sp.gov.br

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/prot_ecao_social_especial/index.php?p=213289

Projeto Caminho de Volta

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo



SÃO PAULO
EM BUSCA DAS CRIANÇAS
E ADOLESCENTES
DESAPARECIDOS

Atendimento:

De 2ª à 6ª feira: das 08:00hs às 17:00hs

Centro de Ciências Forenses (CENCIFOR) do Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP)

Rua Teodoro Sampaio, 155, Cerqueira César, São Paulo, SP

Tel (11) 30617589 – das 08:00hs às 17:00hs

Email: cencifor@iof.fm.usp.br

<http://www.caminhodevolta.fm.usp.br>

4ª Delegacia de Pessoas Desaparecidas

Endereço: Rua Brigadeiro Tobias, 527, 3º Andar, Bairro Luz, São Paulo, SP
Telefones 3311.3549, 3311.3548 e 3311.3547.

Mães em Luta Associação Nacional de Prevenção e Busca à Pessoas Desaparecidas.

Atendimento:

De 2ª às 6ª feiras das 10:00hs às 18:00hs

Largo do Paissandu, 132 Cj. 22B - Centro - São Paulo – SP
Cep. 01034-010

Tel (11) 3224-0935 / (11) 9-7406-0719

Email: maesemluta@hotmail.com

<http://www.maesemluta.org.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Divisão de Localização Familiar e Desaparecidos

Rua Libero Badaró, 119, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-9761

PROCESSO 6010.2021/0001758-4

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/DLFD Nº 049357634

São Paulo, 02 de agosto de 2021.

SEI nº 6010.2021/0001758-4

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL nº 470/2018, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do "Código de Alerta Desaparecidos", nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na Cidade de São Paulo.

À

SMDHC/GAB/AJ

Senhora Procuradora,

Considerando os itens trazidos pelo PL nº 470/2018 (046743826), seguem abaixo as análises solicitadas:

A criação do "código de alerta desaparecidos" coincide com os protocolos de ações para profissionais de serviços privados semelhantes aos protocolos elaborados em 2017 pela **comissão multidisciplinar do Governo do Estado - Comissão São Paulo em busca das crianças e adolescentes desaparecidos**-, (049357625) os quais estão sendo atualizados por esta Divisão. Outro ponto a se destacar é que o termo "código de alerta de desaparecidos", proposto no documento, remete a um sistema tecnológico que não detalhado no projeto de Lei.

Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos possuem formas de atuar no caso de crianças perdidas, seja na troca de informações de Rádios e walk talks entre as equipes de seguranças, bem como em anúncios no sistema de informação de áudio do estabelecimento.

Segundo o PARECER Nº 716/2019, o Código de Alerta de Desaparecidos deverá ser acionado quando o responsável por menor ou incapaz comunicar o seu desaparecimento dentro do estabelecimento. O parecer, no entanto, não aborda que protocolos de ações também devem ser acionados quando uma criança ou adolescente for localizado sem os seus responsáveis.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos em que existe grande circulação de público: I - shopping centers; II - hipermercados; III - rodoviária; IV - aeroporto; V - parques de diversão; VI - centros de eventos e exposições. Vale ressaltar que a municipalidade não possui jurisdição em Aeroportos, segundo **Constituição Federal de 1988**

Art. 21. Compete à União:

(...)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

c) a navegação aérea, aeroespacial e a **infra-estrutura aeroportuária**;

(...)

XXII - executar os serviços de polícia marítima, **aeroportuária** e de fronteiras;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, **aeronáutico**, espacial e do trabalho;

(...)

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, **aérea e aeroespacial**;

(...)

XXVIII - defesa territorial, **defesa aeroespacial**, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:"

(...)

III - exercer as funções de polícia marítima, **aeroportuária** e de fronteiras;

e segundo a **Lei Federal nº 11.182, de 27.9.2005** - Criação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)

Art. 2º Compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de **infraestrutura aeronáutica e aeroportuária**.

Ainda segundo o parecer, o projeto determina um protocolo de procedimento de segurança padronizado, a ser utilizado em estabelecimentos públicos e particulares, com acesso livre ao público e de grande circulação de pessoas, elencados no art. 2º, tais como shopping centers, hipermercados e outros. Já no Art. 3º, O CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS será implantado e gerenciado pelas equipes de segurança de cada estabelecimento previsto no artigo 2º desta Lei. Aponta-se problemático este modelo apresentado, pois se cada estabelecimento implantar e gerenciar de formas distintas não teremos ações padronizadas retornando mais uma vez aos padrões utilizados até o presente momento.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão obter um Kit do CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS contendo: I - adesivos informando que aquele estabelecimento faz parte da rede protetiva do CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS; II - vídeo de treinamento para todos os funcionários do estabelecimento; III - um cartaz com protocolos de busca CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS para fácil consulta.

Ressaltamos a importância da alteração do nome “código de alerta desaparecidos” para “*protocolo de ações para profissionais de serviços públicos ou privados*”, dado que o nome proposto não condiz com a ação. Os adesivos poderiam ser padronizados com os informes sobre o que fazer em caso de se perder do filho ou pessoa incapaz em casos de adultos com saúde mental prejudicada. Sobre os vídeos, quem os produzira e qual o conteúdo será apresentado, fica vago e não é exposto no PL. Sobre a elaboração de cartazes com os protocolos de ação, seria, também, interessante a utilização dos “*PROTOCOLOS DE AÇÕES PARA PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS ALGUÉM DESAPARECE OU É ENCONTRADO SEM IDENTIFICAÇÃO – O QUE FAZER?*”, que está sendo atualizado pela Divisão de Localização Familiar e Desaparecidos da SMDHC.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Darco Vieira Cristiano, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 02/08/2021, às 20:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Campos Ferreira da Costa, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 02/08/2021, às 20:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049357634** e o código CRC **8270D6F2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

Manifestação

SMDHC/AJ

Senhora Procuradora Chefe

Cuida-se de pedido de subsídio formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal quanto a aspectos do PL nº 470/2018, que dispõe sobre a *"criação do 'Código de Alerta Desaparecidos', nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na Cidade de São Paulo"* (046743778). A solicitação veio estruturada nos seguintes quesitos:

1º) As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Há ações do Executivo, em planejamento ou em execução, que venham ao encontro ao sugerido na proposta?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil (048420159), o expediente recebeu manifestação da Divisão de Localização Familiar e Desaparecidos constante do Encaminhamento de nº 049357634.

É o relatório.

Inicialmente, observo que a solicitação inicial já foi objeto de apreciação pelas assessorias jurídicas de SMUL, que entendeu pela inexistência de reflexo da propositura em matéria de competência daquela Pasta (047960651), de SMSUB, que entendeu que, não obstante se trate matéria de interesse local, *"sua conversão em lei, apresentar-se-á como norma meramente sinalizatória e inócua - não imperativa - na medida em que não contém qualquer previsão de sanção para as hipóteses de descumprimento dos seus comandos"* (048022641) e de SMSU, que entendeu não haver informações suficientes *"acerca do papel que seria desempenhado [pela SMSU] com a sanção do projeto"* (049301272).

Observo, ainda, que não se está em fase do processo legislativo de opinar pela conveniência da sanção ou veto do PL discutido, mas especificamente do oferecimento dos subsídios (técnicos) requeridos pela Comissão do Legislativo Municipal. Assim, não obstante a solicitação da ATL da Casa Civil no sentido de que haja 'manifestação expressa da Assessoria Jurídica' desta Pasta quanto ao PL, 'podendo, ainda, oferecer texto substitutivo', penso, com a devida vênia, que há pouco espaço para a manifestação jurídica desta Assessoria nesta fase do processo legislativo.

Já quanto aos subsídios técnicos requeridos pelo Legislativo Municipal, é possível destacar da manifestação da unidade e dos demais elementos que constam dos autos, as seguintes conclusões em resposta aos quesitos formulados:

1º) As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

Como bem destaca SMSUB/AJ, o PL nº 470/2018 não cria estrutura fiscalizatória ou mesmo sanção para a não adoção do protocolo pelos particulares, tampouco cria obrigações para o Município de São Paulo (048022641). Por sua vez, em sua manifestação, SMDHC/CPDDH/DLFD não aponta a necessidade de aumento de recursos materiais e humanos daquela Divisão em caso de implementação da legislação proposta (049357625).

2º) Há ações do Executivo, em planejamento ou em execução, que venham ao encontro ao sugerido na proposta?

A SMDHC/CPDDH/DLFD aponta a existência do "*Protocolo de Ações para Profissionais de Serviços Públicos ou Privados - Alguém desaparece ou é encontrado sem identificação - o que fazer?*" (049357625). Informa, ainda, que tal documento está sendo objeto de atualização por parte daquela unidade (049357634).

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Das ressalvas apontadas pela SMDHC/CPDDH/DLFD (049357634), destaquem-se as seguintes:

(i) Ausência de clareza quanto ao conteúdo semântico da expressão "*Código de Alerta Desaparecidos*". Proposta de alteração para "*Protocolo de Ações para Profissionais Públicos ou Privados [em casos de Desaparecidos]*".

"*Outro ponto a se destacar é que o termo "código de alerta de desaparecidos", proposto no documento, remete a um sistema tecnológico que não detalhado no projeto de Lei.*"

"*Ressaltamos a importância da alteração do nome "código de alerta desaparecidos" para "protocolo de ações para profissionais de serviços públicos ou privados", dado que o nome proposto não condiz com a ação. Os adesivos poderiam ser padronizados com os informes sobre o que fazer em caso de se perder do filho ou pessoa incapaz em casos de adultos com saúde mental prejudicada. Sobre os vídeos, quem os produzira e qual o conteúdo será apresentado, fica vago e não é exposto no PL.*"

(ii) Vagueza quanto à padronização das ações a serem adotadas.

"Ainda segundo o parecer, o projeto determina um protocolo de procedimento de segurança padronizado, a ser utilizado em estabelecimentos públicos e particulares, com acesso livre ao público e de grande circulação de pessoas, elencados no art. 2º, tais como shopping centers, hipermercados e outros. Já no Art. 3º, O CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS será implantado e gerenciado pelas equipes de segurança de cada estabelecimento previsto no artigo 2º desta Lei. Aponta-se problemático este modelo apresentado, pois se cada estabelecimento implantar e gerenciar de formas distintas não teremos ações padronizadas retornando mais uma vez aos padrões utilizados até o presente momento."

(iii) Ausência de competência dos municípios para regulação e fiscalização de aeroportos.

A unidade menciona, de forma pertinente, o disposto nos Arts. 21 e 22 da Constituição do Brasil quanto à competência da União em matéria de aeroportos e o disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 11.182, de 27.9.2005, a saber:

Art. 2º Compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

No que diz respeito aos aspectos jurídico-formais, acompanho especialmente o Parecer SMSUB/AJ 048022641, entendendo que o texto proposto não observa a melhor técnica. Com efeito, a mera criação do assim chamado "Código Desaparecidos", sem que haja qualquer previsão que assegure a aplicabilidade da norma por meio de sanções - sejam premiais, sejam repressivas - parece retirar do texto qualquer densidade normativa com vistas à sua eficácia.

Caso o texto seja revisto pelo proponente em tal aspecto, penso que deve ser excluída a previsão constante do inciso IV do Art. 2º, de modo a preservar a competência da União em matéria de fiscalização da infraestrutura aeroportuária.

São, em conclusão, as considerações que reputo pertinentes.

São Paulo, 03 de agosto de 2021

JOABE SOUZA
Procurador do Município
Assessor Jurídico
SMDHC/AJ

De acordo.

Em complemento aos bens lançados apontamentos desta manifestação e demais que a precederam, o próprio substitutivo (046743826) fundamenta a proposta no "**art. 160, da Lei Orgânica**, que prevê a competência do Poder Público na disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no território municipal", o qual contém disposições como (estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores - IV, bem como regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade - V).

Nesse passo, em que pese estabelecer obrigação no sentido de que os "**estabelecimentos deverão obrigatoriamente adquirir um kit composto de adesivos** informando que fazem parte da rede de

estabelecimentos com o sistema, **um vídeo de treinamento** para todos os funcionários e um **cartaz** **com protocolos** de busca quando acionado o código", não apresenta qualquer sanção ou incentivo correspondente ("Nudge" - <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inoa-e-acao/nudges-o-que-sao-de-onde-vem-para-onde-vao-22062021>).

Por fim, não há qualquer informação sobre qual órgão irá confeccionar o Kit de adesivos, qual órgão irá preparar um vídeo de treinamento, nem qual órgão produzirá cartaz com protocolos (p.ex: Cabe à Secretaria...; as despesas decorrentes desta lei....), nesse passo, smj, não é possível dizer de antemão se haverá impacto-financeiro orçamentário com a propositura, sendo que possivelmente tais atribuições demandarão certames licitatórios com prévia previsão orçamentária para a ação, não podendo tais materiais serem produzidos pelos próprios estabelecimentos - art. 4º, pu, do PL (046743778 - 1ª questão).

Essas as considerações em complemento.

À Chefia de Gabinete para ciência e apreciação, após, para encaminhamento à Casa Civil/ATL.

ISABELA ROCHA

Procuradora do Município
Chefe de Assessoria Jurídica
SMDHC/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Teixeira Bessa da Rocha, Procurador(a) Chefe**, em 04/08/2021, às 07:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Joabe dos Santos Souza, Procurador(a) do Município**, em 04/08/2021, às 08:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049435124** e o código CRC **81EDF20A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001758-4

Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 049771878

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

SEI nº. 6010.2021/0001758-4

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 470/18, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do "Código de Alerta Desaparecidos" nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na Cidade de São Paulo

CASA CIVIL/ATL III

Senhor Assessor Técnico-Legislativo Chefe

Em atenção ao solicitado, (SEI 048420159), encaminho a manifestação da Divisão de Localização Familiar e Desaparecidos, (SEI 049357634), bem como parecer da Assessoria Jurídica, (SEI 049435124), ambos desta Pasta, devidamente acolhidos por este Gabinete, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

ANA CLAUDIA CARLETO

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto**, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em 09/08/2021, às 19:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049771878** e o código CRC **E7F4F821**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 355/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 355/2021, acerca do Projeto de Lei nº 470/2018, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do "Código de Alerta Desaparecidos" nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na Cidade de SP, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, Secretaria Municipal das Subprefeituras, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 18/08/2021, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049876117** e o código CRC **CC45FE14**.

Materia DOCREC 732/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 470/2018 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=315847>.

